



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da competência inscrita no artigo 12, XI do Estatuto da UFJF, considerando o que consta do Processo 23071.009392/2007-19 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2007,

Considerando o disposto na Resolução n° 14/2003 do Conselho Superior da UFJF que estabelece a destinação de trinta e setenta por cento das vagas de seus cursos de graduação, respectivamente, para o Programa de Ingresso Seletivo Misto e para o Concurso Vestibular,

Considerando que a Resolução n° 05/2005 determina que das vagas destinadas ao Concurso Vestibular, cinqüenta por cento destinar-se-ão ao Sistema de Cotas para alunos que tiverem cursado pelo menos sete séries da Educação Básica em escola pública, e ainda que vinte e cinco por cento destas vagas serão oferecidas aos candidatos que, além de cumprirem a exigência de terem cursado sete séries da Educação Básica em escola pública, se autodeclararem negros,

E considerando que, da aplicação sucessiva dos dispositivos supra ao quadro de vagas oferecidas pela UFJF em seus cursos de graduação, resultam números fracionários para as vagas a serem oferecidas para o Concurso Vestibular 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Criar, extraordinariamente para o Concurso Vestibular 2008, uma vaga em cada um dos cursos listados a seguir, a ser somada àquelas expressas no quadro de vagas oferecidas pela UFJF em seus cursos de graduação, nos termos estabelecidos em Edital, a fim de atender à necessidade de oferecer números inteiros correspondendo aos percentuais estabelecidos pela Resolução n° 05/2005 do Conselho Superior:

- i. Administração - Diurno
- ii. Administração - Noturno
- iii. Artes
- iv. Ciência da Computação - Diurno
- v. Ciência da Computação - Noturno
- vi. Ciências Econômicas - Diurno
- vii. Ciências Econômicas - Noturno
- viii. Ciências Sociais
- ix. Engenharia de Produção
- x. Engenharia Elétrica - Noturno
- xi. Fisioterapia
- xii. Geografia - Diurno
- xiii. Geografia - Noturno
- xiv. História - Diurno
- xv. História - Noturno

- xvi. Letras - Diurno
- xvii. Letras - Noturno
- xviii. Matemática
- xix. Pedagogia - Diurno
- xx. Pedagogia - Noturno
- xxi. Psicologia
- xxii. Química - Bacharelado
- xxiii. Química - Licenciatura
- xxiv. Turismo - Diurno
- xxv. Turismo - Noturno

§ 1º - As vagas criadas nos termos do **caput** deste artigo serão somadas exclusivamente àquelas que, uma vez aplicados os percentuais previstos na Resolução nº 14/2003 do Conselho Superior sobre o total destinado aos Programas de Ingresso, destinem-se ao Concurso Vestibular.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2007

**Basileu Pereira Tavares**  
**Secretário-Geral**

**Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**

**Reitor**